

Política de exercício de direito de voto em assembleias

TM3 Capital S.A.

Versão – julho de 2022.





1. Definição e finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), da TM3 Capital S.A., denominada neste documento "TM3 Capital", aplica-se a todos os Fundos de Investimentos cujas carteiras são geridas pela TM3 Capital e define as diretrizes, regras e recomendações aplicadas nas atividades da gestora, nas quais os fundos de investimento sob sua gestão tenham direito a voto, em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e demais regulamentações aplicáveis.

2. Regulamentação aplicável

Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

3. Abrangência

São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta política como "Colaboradores", da TM3 Capital.

4. Vigência e atualizações

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser mantida atualizada. A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da TM3 Capital que justifiquem a atualização desta Política.

5. Princípios gerais

O direito de voto dos Fundos será exercido a critério da TM3 Capital, conforme os princípios abaixo relacionados:

- **Dever Fiduciário:** No cumprimento desta Política de Voto, a TM3 Capital tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões. Por essa razão, toda a matéria a ser deliberada em Assembleia será analisada pela gestora com vistas à verificação de seu impacto nos Fundos, do valor que o ativo em referência representa em suas carteiras, bem como do posicionamento dos Fundos perante o que foi proposto pela administração da companhia ou demais acionistas, no caso de companhia aberta, ou pelo administrador, no caso de fundos investidos, de forma a melhor atender aos interesses de seus cotistas.

- **Dever de Informação:** A TM3 Capital sempre deverá obedecer ao "princípio da informação completa", de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o fácil acesso à presente Política de Voto, bem como aos votos proferidos pela gestora nos termos da presente Política de Voto observado que, nas seguintes hipóteses, não haverá obrigação de disponibilização, pela TM3 Capital: (i) para matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulamentação vigente, (ii) para decisões que, a exclusivo critério da TM3 Capital que sejam consideradas estratégicas, e (iii) em caso de exercício de voto facultativo.
- **Dever de Lealdade:** A TM3 Capital pautará a aplicação da presente Política de Voto no dever de lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos deverão sobrepor-se aos interesses da gestora. Vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento poderão propor à assembleia geral orientação de voto em relação a determinadas matérias. Entretanto, referida orientação não vinculará o exercício do direito de voto pela TM3 Capital com relação aos Fundos, uma vez que, sem prejuízo, avaliará o proposto pelos administradores, a decisão sobre o exercício do direito de voto sempre será exercido de forma a atender os interesses dos cotistas dos Fundos, observado o disposto na legislação vigente.
- **Dever de Diligência:** A TM3 Capital atuará com cuidado e diligência no cumprimento desta Política de Voto, sempre pautado no princípio da boa-fé.
- **Dever de Gestão de Eventual Conflito de Interesses:** Na análise da matéria da ordem do dia de uma Assembleia, a TM3 Capital deverá verificar a eventual presença de conflito de interesses. Em situações em que o conflito de interesses seja identificado no exercício do direito de voto, a gestora deverá decidir por sua abstenção de voto, ou não comparecimento na respectiva Assembleia.

A TM3 Capital deverá participar de todas as Assembleias nas quais os Fundos sob sua gestão possuam direito a voto, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Obrigatórias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a TM3 Capital deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a TM3 Capital deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

6. Matérias obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da TM3 Capital em nome dos Fundos ("Matérias Obrigatórias"):

- a. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- b. Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - liquidação do fundo de investimento; e
 - assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º da Instrução CVM 555/14.

7. Matérias facultativas

Nos casos relacionados abaixo, o exercício da Política de Voto é facultativo e ficará a critério exclusivo da TM3 Capital quando:

- A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;



- A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- as informações disponibilizadas pela emissora, até 02 (dois) dias antes da assembleia, não forem úteis, necessárias e/ou suficientes para tomada de decisão, mesmo após a solicitação por escrito, inclusive por email, de informações e esclarecimentos adicionais feitos pela TM3 Capital;
- Situação de potencial conflito de interesse (caso haja situações de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela TM3 Capital de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão);
- Insuficiência de informações disponibilizadas a TM3 Capital para tomada de decisão.

8. Matérias não obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a TM3 Capital poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

9. Exclusão

Esta Política não se aplica:

- Aos fundos que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em Assembleia à inclusão de redação no regulamento quando o fundo não adota política de voto;
- Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depository Receipts (BDR's).



10. Processo decisório

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a TM3 Capital adotará as providências necessárias para participação na mesma por conta própria ou, de acordo com sua conveniência, contratar terceiro para representar os Fundos na assembleia, providenciando a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e o teor da sua orientação de voto.

11. Comunicação aos cotistas

Os votos proferidos e o resultado das votações serão disponibilizados pela TM3 Capital, de forma sumária, aos cotistas dos Fundos.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a TM3 Capital.

12. Considerações finais

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada no endereço eletrônico da TM3 Capital, por meio do link: <https://tm3.capital/pb/>

13. Manutenção dos arquivos

A TM3 Capital manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.